

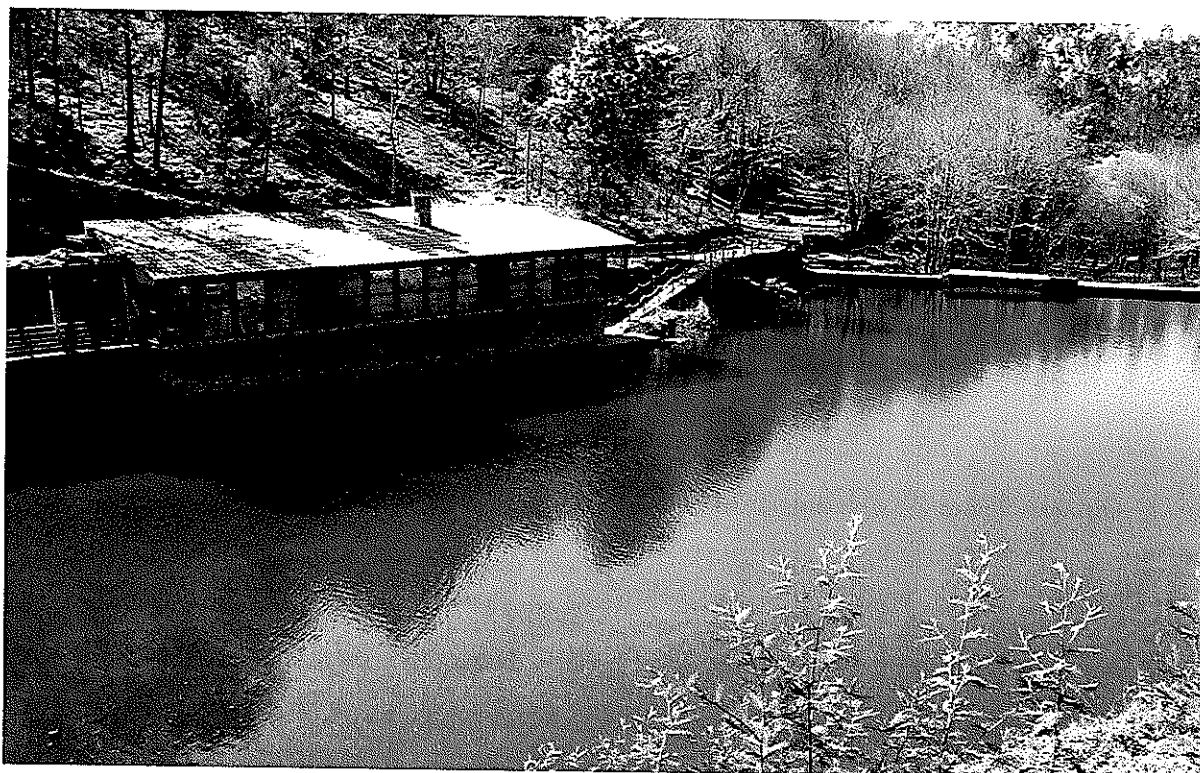
A câmara municipal
aprovou, por unanimidade, o
Caderno de encargos do concurso
para a cessão de exploração do "Restaurante-Bar
da Praia Fluvial da Louçainha".

04.07.2019

Riz
Luís
R

CADERNO
DE
ENCARGOS

Concurso para Cessão de Exploração do
"Restaurante-Bar da Praia Fluvial da Louçainha"



CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE-BAR
DA PRAIA FLUVIAL DA LOUÇAINHA

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º

O objeto do contrato a celebrar é constituído pela cessão de exploração do Restaurante-Bar, com esplanada, da Praia Fluvial da Louçainha, propriedade do Município de Penela.

Artigo 2º

Poderão concorrer todas as pessoas singulares e coletivas que se proponham prestar um serviço de qualidade compatível com a reconhecida beleza natural e o interesse turístico do complexo.

Artigo 3º

A aquisição do equipamento necessário à exploração, para além do constante na lista em anexo, é da responsabilidade do cessionário, devendo as suas características serem objeto de acordo entre os contratantes.

Artigo 4º

O período de funcionamento entende-se por anual e de acordo com horário a aprovar nos termos legais.

Artigo 5º

O prazo de cessão é de **três anos** contados do dia indicado no respetivo contrato.

Artigo 6º

A cessão pode ser prorrogada por igual período de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:

- a) Ser solicitada pelo cessionário até 90 dias antes do seu término;
- b) Indicar as razões da pretensão e o valor da renda que se propõe pagar que não poderá ser igual ou inferior ao resultado da aplicação da taxa de inflação no momento à renda do respetivo ano;
- c) A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de prorrogação do período da cessão.

Artigo 7º

Caso o cessionário não formalize o pedido previsto na alínea a) do artigo anterior, a Câmara Municipal considerará que o mesmo não está interessado na prorrogação do respetivo contrato e promoverá de imediato as diligências necessárias à abertura de novo concurso de exploração.

Artigo 8º

O cessionário obriga-se a pagar à Câmara Municipal até ao último dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita, o valor correspondente a 1/12 da renda anual resultante da sua proposta e fixada no contrato.

- a) O valor da renda devida pela cessão da exploração do Restaurante-Bar será objeto de atualização anual nos termos da legislação em vigor regulamentadora das rendas comerciais.
- b) O valor da renda resultante da aplicação do coeficiente definido em Portaria, será comunicado ao cessionário até ao dia 30 de novembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.
- c) O disposto na alínea a) não prejudica, caso se verifique a prorrogação prevista no ponto 2, o eventual reajustamento do valor da mensalidade.

Artigo 9º

O não pagamento até ao dia referido no artigo anterior obriga o cessionário aos juros de mora previstos na lei.

Artigo 10º

O cessionário deverá assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta, compatíveis com a classificação do estabelecimento.

Artigo 11º

Constituirão causas de rescisão do contrato, a utilização do imóvel para fins diferentes do previsto, a falta de pagamento de qualquer mensalidade em devido tempo, bem como o não cumprimento de qualquer cláusula contratual

Artigo 12º

O equipamento e mobiliário, constante de lista anexa, serão fornecidos pelo Município.

Artigo 13º

O cessionário deverá, no início do contrato, depositar, à ordem do Município, uma caução que lhe será restituída no final do período de cessão, depois de saldadas todas as contas.

- a) O valor da caução corresponderá a 50% da anuidade.
- b) A caução poderá ser substituída por garantia bancária ou seguro caução de igual montante.

Artigo 14º

Todas as despesas com licenças e outros encargos inerentes ao funcionamento das instalações em causa, designadamente o fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, seguros e segurança, são da exclusiva responsabilidade do cessionário.

Artigo 15º

São deveres do Município de Penela:

- a) Assegurar as limpezas gerais anuais do leito das piscinas e da área envolvente.
- b) Fazer cumprir o Regulamento de utilização do Complexo.
- c) Dotar o complexo de recipientes apropriados ao acondicionamento dos resíduos sólidos.

Artigo 16º

São deveres do cessionário:

- a) Constituir-se fiel depositário do edifício e de todo o mobiliário e equipamentos municipais ali existentes e que, eventualmente, lhe venham a ser entregues, que constarão de um inventário feito em triplicado, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara e pelo cessionário ou seu legal representante.
- b) Obrigar-se a entregar o edifício, bem como o mobiliário e equipamentos referidos no artigo anterior, em perfeito estado de conservação, salvo deterioração devida à ação do tempo;
- c) Obrigar-se a substituir, no prazo que lhe for fixado pelo Município, todos os móveis e utensilagem ao serviço do público, cujo estado de conservação possa merecer reparos por culpa a atribuir à sua deficiente utilização.
- d) Zelar pelo cumprimento do Regulamento de Utilização do Complexo das Piscinas Naturais da Louçãinha.
- d) Assegurar a limpeza diária de todo o complexo, nomeadamente Balneários, Piscinas e Parque de Merendas.

Artigo 17º

Cademo de Encargos

Em caso de litígio, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra.

Artigo 18º

Os casos omissos no presente Caderno de Encargos e que se venham a julgar de importância decisiva para o bom funcionamento do equipamento, serão acordados, sempre no devido respeito pelas orientações legais aplicáveis a esta matéria, entre o cessionário e o Município.

Paços do Concelho de Penela, 31 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

